



Institui o Dia Nacional do Museu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

- I – valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- II – estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória;
- III – promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e
- IV – encorajar o Poder Público das três esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural, à luz dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Junho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal